



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.868 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

9
29.01

l

"Reajusta vencimentos e proventos dos servidores Municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais que terão reajuste médio de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme tabela anexa, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores da ativa.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações, observada a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de fevereiro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.868 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

9
29.01

L

"Reajusta vencimentos e proventos dos servidores Municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais que terão reajuste médio de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme tabela anexa, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores da ativa.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações, observada a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de fevereiro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V-A

TABELA DE VENCIMENTO-BASE-JANEIRO DE 1993. (Quadro Suplementar)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
I	1.437.500,00
II	1.457.380,00
III	1.457.380,00
IV	1.458.055,00
V	1.458.530,00
VI	1.462.705,00
VII	1.466.480,00
VIII	1.476.055,00
IX	1.477.525,00
X	1.550.167,00
XI	1.634.580,00
XII	1.715.167,00
XIII	1.804.580,00
XIV	1.898.655,00
XV	1.997.637,00
XVI	2.101.767,00
XVII	2.211.330,00
XVIII	2.326.605,00
XIX	2.494.725,00
XX	2.681.155,00
XXI	2.895.462,00
XXII	3.128.905,00
XXIII	3.377.342,00
XXIV	3.789.212,00
XXV	4.075.825,00
XXVI	4.396.112,00
XXVII	4.734.392,00
XXVIII	5.283.537,00
XXIX	5.686.387,00
XXX	6.071.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXI

6.471.155,00

XXXII

6.919.630,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo aos
02 de fevereiro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.868 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

TABELA VENCIMENTOS QUADRO PERMANENTE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1993

INICIAL	A +5%	B +10%	C +15%	D +20%	E +25%	F +30%	G +35%	H +40%	I +45%	J +50%
1.481.380	1.555.450	1.629.517	1.703.587	1.777.655	1.851.725	1.925.795	1.999.625	2.073.932	2.148.000	2.222.070
1.856.537	1.665.865	1.745.190	1.824.517	1.903.845	1.983.172	2.062.500	2.141.825	2.221.152	2.300.480	2.379.807
1.699.155	1.784.112	1.869.070	1.954.027	2.038.985	2.123.942	2.208.902	2.293.860	2.378.817	2.463.775	2.548.732
1.819.767	1.910.755	2.001.745	2.092.732	2.183.720	2.274.710	2.365.697	2.456.685	2.547.675	2.638.662	2.729.650
1.948.942	2.046.390	2.143.837	2.241.285	2.338.730	2.436.177	2.533.625	2.631.072	2.728.520	2.825.967	2.923.415
2.087.287	2.191.652	2.377.609	2.400.380	2.504.745	2.609.110	2.713.472	2.817.837	2.922.202	3.026.567	3.130.922
2.237.455	2.347.227	2.459.000	2.570.772	2.682.545	2.794.317	2.906.092	3.017.865	3.129.637	3.241.410	3.353.183
2.394.142	2.513.850	2.633.557	2.752.840	2.872.970	2.992.677	3.112.385	3.232.092	3.351.800	3.471.507	3.591.214
3.015.537	3.166.315	3.317.090	3.467.537	3.618.645	3.769.422	3.920.197	4.070.975	4.221.752	4.372.530	4.523.306
3.798.205	3.988.115	4.178.025	4.367.939	4.577.845	4.747.755	4.937.667	5.127.577	5.317.487	5.507.397	5.697.307
4.784.017	5.023.217	5.262.420	5.501.620	5.740.820	5.980.022	6.219.222	6.458.422	6.697.625	6.936.825	7.176.025
6.025.692	6.326.977	6.628.262	6.929.547	7.230.830	7.532.115	7.833.400	8.134.685	8.435.970	8.735.255	9.036.540
7.589.637	7.969.120	8.348.600	8.728.082	9.107.565	9.487.047	9.866.527	10.246.010	10.625.492	11.004.975	11.384.457
9.559.500	10.037.475	10.515.450	10.993.425	11.471.400	11.949.375	12.427.350	12.880.325	13.383.300	13.861.275	14.340.250

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de fevereiro de 1993

Juliano César de Sales

Prefeito